

Projeto de Lei de Vereador 036/2021.

Expediente 0152/2021.

SINOPSE DO EXPEDIENTE:

1. Dispõe sobre a Criação do Banco de Currículos no sítio oficial do Poder Executivo e dá outras providências.
2. Parecer pela constitucionalidade.
3. Referências:
Constituição Federal, art. 30, inciso I.
Lei Orgânica, 7º, incisos I, II e III; art. 11, inciso XXXIX e artigo art. 12, inciso XII;

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE:

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria não adentra em questão privativa do Chefe do Executivo.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Dispõe sobre a Criação do Banco de Currículos no sítio oficial do Poder Executivo e dá outras providências.”

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM).

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Ademais o município tem entre seus objetivos fundamentais promover o bem de todos, erradicar a pobreza e construir uma sociedade justa e solidária (art. 7º da Lei Orgânica).

A divulgação de currículos por trabalhadores e disponibilização de vagas por empresas no site da Prefeitura trata-se de ação que vem ao encontro dos objetivos fundamentais do município de São Leopoldo.

Entendo que o projeto não aumenta despesa, isso porque será desenvolvido e disponibilizado por pessoal do quadro, em ambiente virtual já mantido pelo Município.

A título ilustrativo, demonstro tal funcionalidade no site da Prefeitura de Canoas:



Opino pela constitucionalidade do projeto.

¹ Disponível em <https://sistemas.canoas.rs.gov.br/bancodeoportunidades/>

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

São Leopoldo, 25 de fevereiro de 2021.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.